



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

Instituído pela Lei Municipal nº 415/2023  
Disponível em [www.cmlogradouro.pb.gov.br](http://www.cmlogradouro.pb.gov.br)

LOGRADOURO/PB - EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 01 DE ABRIL DE 2026

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 004/2026

*Estabelece Ponto Facultativo no dia 02/04/2026 no âmbito da Câmara Municipal de Logradouro/PB e dá outras providências.*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE LOGRADOURO/PB**, no uso das suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a tradição cultural e religiosa que permeia o município de Logradouro, especialmente no período que antecede a Páscoa, conhecido como Semana Santa;

**CONSIDERANDO** a importância de se respeitar e promover a integração das atividades legislativas com as tradições e valores culturais da população de Logradouro, garantindo assim a harmonia e o respeito mútuo entre as instituições públicas e a sociedade civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o calendário de atividades legislativas às particularidades do período, permitindo que os vereadores, servidores da Câmara Municipal e a população possam participar das celebrações e eventos religiosos programados para a Semana Santa, fortalecendo os laços comunitários e familiares.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer Ponto Facultativo no dia 2 de abril de 2026, no âmbito da Câmara Municipal de Logradouro/PB, suspendendo todas as atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - Durante o período indicado no artigo anterior o acesso às dependências da Câmara Municipal estará totalmente restrito às pessoas indispensáveis à execução de serviços essenciais, com autorização expressa da Presidência.

**Art. 3º** - Fica, em caráter de exceção, expressamente autorizado ao Setor de Licitações e a Tesouraria, a instituírem expediente INTERNO/REMOTO, que se faça necessário ao fiel cumprimento de suas competências, o qual deverá possuir escala de serviço de modo a não comprometer a contagem de prazos para a prática de qualquer ato relacionado com licitações e contratos administrativos deflagrados por esta casa legislativa na forma do art. 183, da Lei nº 14.133/21, assim como, cumprir o calendário de pagamentos.

**Art. 4º** - Os casos omissos neste ato deverão serem dirimidos pela Presidência desta Casa.

**Art. 5º** - Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.  
Logradouro/PB, 1 de abril de 2026.

**ROMILDO ALVES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Logradouro